



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10880.903020/2011-91
ACÓRDÃO	1101-001.443 – 1ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	21 de novembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2000

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO CREDITÓRIO.

Se o contribuinte deixa de comprovar o direito creditório, não se homologa a compensação declarada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Assinado Digitalmente

Itamar Artur Magalhães Alves Ruga – Relator

Assinado Digitalmente

Efigênio de Freitas Júnior – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, Jeferson Teodorovicz, Edmilson Borges Gomes, Diljesse de Moura Pessoa de Vasconcelos Filho, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Efigênio de Freitas Júnior (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a Decisão da 9ª Turma da DRJ/RJ1 (Acórdão 12-68.536, e-fls. 118 e ss.) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela ora recorrente.

Da Decisão da DRJ (e-fls. 118 e ss.)***Relatório***

O presente processo trata do PER/DCOMP (PD) 07391.40664.150906.1.7.02-0674, pelo qual a Interessada pretende aproveitar um suposto crédito de saldo negativo de IRPJ, referente ao ano-calendário 2000, no valor original de R\$ 506.546,51, na data de transmissão.

2. O Despacho Decisório impugnado homologou parcialmente a compensação porque o crédito reconhecido, R\$ 496.080,48, foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados no PD, conforme fundamentação abaixo reproduzida:

2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP

PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO	PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO	TIPO DE CRÉDITO	Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO
07391.40664.150906.1.7.02-0674	Exercício 2001 - 01/01/2000 a 31/12/2000	Saldo Negativo de IRPJ	10880-903.020/2011-91

3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

PARC.CREDITO	IR EXTERIOR	RETENÇÕES FONTE	PAGAMENTOS	ESTIM.COMP.SNPA	ESTIM.PARCELADAS	DEM.ESTIM.COMP.	SOMA PARC.CRED.
PER/DCOMP	0,00	7.888,03	537.697,13	9.362,63	0,00	0,00	554.947,79
CONFIRMADAS	0,00	7.031,42	537.697,13	9.362,63	0,00	0,00	554.091,18

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 506.546,51 Valor na DIPJ: R\$ 506.546,51

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 554.947,79

IRPJ devido: R\$ 48.401,28

Valor original do crédito utilizado em compensações anteriores à transmissão do PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 9.609,42

Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (IRPJ devido) - (Utilizações em compensações anteriores) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.

Valor do saldo negativo disponível: R\$ 496.080,48

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados no PER/DCOMP, razão pela qual HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP acima identificado.

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 28/02/2011.

PRINCIPAL	MULTA	JUROS
76.996,93	15.399,37	101.852,27

Para informações sobre a análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço www.receita.fazenda.gov.br, menu "Onde Encontro", opção "PERDCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".
Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional). Inciso II do Parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da IN RFB 900, de 2008. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008.

3. A Interessada tomou ciência da decisão em 18/02/2011 e, em 10/03/2011, interpôs Manifestação de Inconformidade, alegando, em síntese, que desconhece em que compensações anteriores teria sido usado o crédito de R\$ 9.609,42. Tal valor não confere com qualquer dos procedimentos de compensação que realizou.

4. É o relatório.

Voto

5. A Manifestação de Inconformidade é tempestiva, e estão reunidos os demais requisitos de admissibilidade do processo, portanto, dela conheço.

6. Conforme consta na seção “Saldo Negativo Utilizado em Compensações Anteriores à Data de Transmissão do PER/DCOMP” das “Informações Complementares da Análise de Crédito” (fls. 113/115), os R\$ 9.609,42 foram aproveitados da seguinte forma:

Compensações Anteriores à Data de Transmissão do PER/DCOMP = R\$ 9.609,42

Débitos Compensados sem Processo na Contabilidade

Período de Apuração	Código de Receita	Valor Original do Débito Compensado	Valor Utilizado do Saldo Negativo para a Compensação
OUT/2001	2362	9.535,94	8.342,90
2a SEMAN AGO/2002	0561	1.608,36	1.266,52
	Total	11.144,30	9.609,42

7. As DCTF em que a Interessada realizou as compensações anteriores à transmissão do PER/DCOMP encontram-se às fls. 116/117.

8. Não há PER/DCOMP para aquelas compensações porque envolvem débitos e crédito anteriores a 01/10/2002, data de criação da Declaração de Compensação pela IN SRF nº 210.

CONCLUSÃO

9. Deve-se negar provimento à Manifestação de Inconformidade.

(Assinado digitalmente)

Marco Meirelles Aurélio – Mat. 28402

Relator

Do Recurso Voluntário**I. BREVE RELATO DO OCORRIDO:**

A Recorrente, Plasutil - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., interpôs recurso contra o Despacho Decisório nº 912669741.

O Despacho Decisório homologou apenas parcialmente a compensação de crédito de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2000, declarada pela empresa via PER/DCOMP nº 07391.40664.150906.1.7.02-0674.

A Recorrente alega que o valor original do crédito era de R\$ 506.546,51, mas apenas R\$ 496.080,48 foram homologados, restando R\$ 856,61 não homologados.

A divergência em relação às retenções na fonte não está sendo questionada pela Recorrente.

O Despacho Decisório apontou a utilização de R\$ 9.609,42 em compensações anteriores à transmissão do PER/DCOMP, valor este que a Recorrente afirma desconhecer e que não confere com seus procedimentos.

A Recorrente defende que se trata de um caso de comprovação de verdade material, a ser demonstrada com os esclarecimentos e documentos anexados ao recurso.

A Recorrente argumenta que pode ter ocorrido inconsistência no sistema da Receita Federal, impedindo a retificação automática das informações. (junta documentos às fls. 129 e ss.)

Para comprovar suas alegações, a Recorrente anexou cópias do PER/DCOMP, das DIPJs e DCTFs do período.

II. CONCLUSÃO E PEDIDO:

A Recorrente solicita a anulação do Despacho Decisório nº 912669741 e a homologação integral da compensação declarada no PER/DCOMP retificador nº 07391.40664.150906.1.7.02-0674, extinguindo o saldo devedor.

Requer, ainda, a realização de sustentação oral perante o CARF, com a devida intimação da data da sessão de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, portanto dele conheço.

A interessada solicitou o SN de IRPJ do AC 2000 no valor de **R\$ 506.546,51.**

Há apenas o valor de **R\$ 856,61** referente à parcela de **IRRF não confirmada.**

O Despacho Decisório reconheceu o valor de **R\$ 496.080,48.**

A diferença **R\$ 9.609,42** (506.546,51 - 496.080,48) não foi reconhecida porque já foi utilizada em compensação com débitos “sem processo” (cf. Análise das Parcelas de Crédito, e-fls. 5 e 6).

Isso foi consignado no Voto Condutor da Decisão de primeira instância, de modo que mantenho a decisão de origem pelo seus próprios fundamentos.

Voto

10. A Manifestação de Inconformidade é tempestiva, e estão reunidos os demais requisitos de admissibilidade do processo, portanto, dela conheço.

11. Conforme consta na seção “Saldo Negativo Utilizado em Compensações Anteriores à Data de Transmissão do PER/DCOMP” das “Informações Complementares da Análise de Crédito” (fls. 113/115), os R\$ 9.609,42 foram aproveitados da seguinte forma:

Compensações Anteriores à Data de Transmissão do PER/DCOMP = R\$ 9.609,42

Débitos Compensados sem Processo na Contabilidade

Período de Apuração	Código de Receita	Valor Original do Débito Compensado	Valor Utilizado do Saldo Negativo para a Compensação
OUT/2001	2362	9.535,94	8.342,90
2a SEMAN AGO/2002	0561	1.608,36	1.266,52
	Total	11.144,30	9.609,42

12. As DCTF em que a Interessada realizou as compensações anteriores à transmissão do PER/DCOMP encontram-se às fls. 116/117.

13. Não há PER/DCOMP para aquelas compensações porque envolvem débitos e crédito anteriores a 01/10/2002, data de criação da Declaração de Compensação pela IN SRF nº 210.

CONCLUSÃO

14. Deve-se negar provimento à Manifestação de Inconformidade.

(Assinado digitalmente)

Marco Meirelles Aurélio – Mat. 28402

Relator

Complemento destacando imagens dos documentos:

e-fl. 116

DJ MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

F1 DCTF 2.1
07/08/2014 - 13:25
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

CNPJ : 56.450.877/0001-39 Nome Empresarial: PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Página: 001
Número da Declaração: 1000.000.2007.0322211718 Trimestre : 4º Trimestre/2001

Débito Apurado e Créditos Vinculados

Grupo do tributo: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURIDICAS
Código receita: 2362-1
Denominação: IRPJ DAS DEMAIS PJ OBRIGADAS A APURACAO COM BASE NO LUCRO REAL - ESTIMATIVA MENSAL

Periodicidade: MENSAL Período de apuração: OUTUBRO

Débito apurado	46.572,54
Créditos vinculados	
- Pagamento	37.036,60
- Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior	0,00
- Outras Compensações e Deduções	9.535,94
- Parcelamento	0,00
- Exigibilidade Suspensa	0,00
- Dedução com DARF	0,00
Soma dos créditos vinculados	46.572,54
Saldo a pagar	0,00

Débito Apurado - R\$ **46.572,54**

Total do contribuição social apurado mensalmente, antes de efetuadas as compensações.
Total: 46.572,54 Quotas: NÃO

Pagamento - R\$ **37.036,60**

Relação de DARF vinculados ao Débito:

PA: 31/10/2001	CPF/CNPJ: 56.450.877/0001-39	Código da receita: 2362
Data de vencimento: 30/11/2001		Nº de referência:
Valor do principal: 37.036,60		
Valor pago do débito: 37.036,60		

Outras Compensações e Deduções - R\$ **9.535,94**

Tipo de crédito: IRPJ - SALDO NEGATIVO PER. ANTERIORES - PRÓPRIO
Valor compensado do débito: 9.535,94
Formalização do pedido: SEM PROCESSO Nº Processo/DCOMP:
Medida judicial: Vara:
Município: UF:
Data de apuração do saldo negativo: 31/12/2000

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/cac/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.0823.22192.JTLA.
Cópia autenticada administrativamente

e-fl. 117

DJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

Fl. 267

DCTF 2.1
07/08/2014 - 13:27

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

CNPJ : 56.450.877/0001-39 Nome Empresarial: PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Página: 001

Número da Declaração: 0818.000.2002.0300636022 Trimestre : 3º Trimestre/2002

Débito Apurado e Créditos Vinculados	
Grupo do tributo: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	
Código receita: 0561-1	
Denominação: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	
Periodicidade: SEMANAL	Período de apuração: 2ª SEM/AGO
Débito apurado	1.608,36
Créditos vinculados	
- Pagamento	0,00
- Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior	0,00
- Outras Compensações e Deduções	1.608,36
- Parcelamento	0,00
- Exigibilidade Suspensa	0,00
- Dedução com DARF	0,00
Soma dos créditos vinculados	1.608,36
Saldo a pagar	0,00
Débito Apurado - R\$	1.608,36
Total da contribuição social apurado no período, registrado antes de efetuadas as compensações.	
Total: 1.608,36	Quotas: NÃO
Outras Compensações e Deduções - R\$	1.608,36
Tipo de crédito: IRPJ - SALDO NEGATIVO PER. ANTERIORES - PRÓPRIO	
Valor compensado do débito: 1.608,36	
Formalização do pedido: SEM PROCESSO	Nº Processo/DCOMP:
Medida judicial:	Vara:
Município:	UF:
Data de apuração do saldo negativo: 31/12/2000	

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.0823.22194.V4I6.
Cópia autenticada administrativamente

Conclusão

Desta forma, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Itamar Artur Magalhães Alves Ruga, Relator

DOCUMENTO VALIDADO